



DECRETO Nº 1.973/2017

“REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO POMBA.”.

O Prefeito do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de:

- acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor durante o período do estágio probatório;
- de promover ações para adequação do desempenho do servidor às atribuições do seu cargo efetivo, bem como para o alcance dos objetivos organizacionais;
- de promover o desenvolvimento do potencial do servidor considerando a formação e experiência profissional e as aptidões demonstradas;
- fornecer subsídios ao processo de confirmação do servidor no cargo, ou, quando for, o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores públicos do Município de Rio Pomba.

§ 1º O estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado para cada cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, durante o qual será apurada a conveniência de sua confirmação no serviço público municipal, mediante a verificação do seu desempenho através dos seguintes requisitos:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.



§ 2º Para efeito de avaliação dos servidores do magistério serão considerados os seguintes requisitos e questionamento:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência;
- V – Capacidade de Iniciativa;
- VI – Produtividade;
- VII – Responsabilidade;
- VIII – Idoneidade Moral;
- IX – Dedicção.

Art. 2º Os requisitos de que trata o artigo anterior serão avaliados através de instrumento específico de avaliação de desempenho.

Art. 3º O Sistema de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores públicos do Município de Rio Pomba será coordenado e avaliado por cada unidade administrativa ou educacional pelas Comissões Especiais de Avaliação formadas semestralmente por servidores da seguinte forma:

I – para os servidores do quadro geral:

a) nas unidades administrativas a comissão será formada por no mínimo três membros, sendo o secretário da pasta em que o servidor estiver exercendo seu cargo e dois servidores preferencialmente que atuem na unidade de trabalho do servidor estagiário, sendo que um servidor deverá ser efetivo.

II – para os servidores do quadro do magistério:

a) nas unidades escolares a comissão será formada por no mínimo por 4 (quatro) membros, sendo o Secretário de Educação, Diretor de Unidade Escolar e mais dois professores efetivos;

§ 1º Nas unidades em que houver responsável técnico, este integrará a comissão especial de avaliação juntamente com o chefe imediato.

§ 2º As comissões especiais de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida



pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será publicada no mural de cada unidade administrativa ou educacional para conhecimento e ciência de todos.

§3º Competirá a Comissão de avaliação notificar o servidor das situações de suspensão do estágio probatório.

Art. 4º O período de avaliação será contado a partir da data de início do exercício até a data da publicação deste Decreto e as demais avaliações a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Ocorrendo fato negativo relevante envolvendo o servidor em estágio probatório, ou se for enquadrado em alguma das infrações previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 017/2015, poderá ser efetuada avaliação a qualquer tempo.

Art. 5º As chefias das áreas de exercício do cargo do servidor estagiário deverão responsabilizar-se, juntamente com a comissão avaliadora, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação.

§ 1º O não cumprimento dos prazos e das disposições deste Decreto poderá acarretar responsabilidade administrativa ao infrator, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 017/2015.

§ 2º Fica estabelecido que o servidor estagiário será cientificado, através de ofício, de quais são os membros que compõem a comissão que irá avaliá-lo durante o período de estágio probatório, devendo o ofício constar as formas de avaliação, critérios e demais informações pertinentes.

§ 3º Caso seja necessário alteração de membros da comissão de avaliação o servidor estagiário deverá ser cientificado da alteração.

Art. 6º As avaliações do estágio probatório serão de responsabilidade da chefia ou, quando for o caso, do responsável direto pelo servidor estagiário.

§ 1º Caso o servidor estagiário tenha tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de responsabilidade da chefia a que o mesmo esteve subordinado por maior período de tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º As avaliações serão realizadas pela comissão e apresentadas ao servidor estagiário, esclarecendo com o mesmo os aspectos significativos ocorridos no período e que contribuíram para o resultado atingido.

§ 3º Os instrumentos de avaliação deverão ser assinados e datados pelos avaliadores e pelo servidor estagiário, que manifestará sua concordância ou discordância com a avaliação realizada.

§ 4º Na hipótese do servidor estagiário discordar da avaliação realizada, poderá expor suas razões no formulário específico do instrumento de avaliação, datando-o e assinando-o, podendo apresentar manifestação escrita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, findo qual sem manifestação, dará por aceita a avaliação.



Art. 7º Fica estabelecida a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, para cada item do § 1º e 2º do art.1º a ser avaliado, totalizando 100 (cem) pontos e 180 (cento e oitenta) pontos respectivamente.

Art. 8º É condição para posterior confirmação no serviço público municipal a obtenção pelo servidor estagiário de, no mínimo:

- I – 60% (sessenta por cento) na primeira avaliação;
- II – 70% (setenta por cento) nas demais avaliações.

Art. 9º O servidor estagiário que obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) na primeira avaliação, receberá acompanhamento funcional, que se iniciará imediatamente após a avaliação e poderá expor suas razões conforme previsto no § 4º do artigo 6º.

§ 1º O acompanhamento funcional será realizado por profissional técnico da área do servidor avaliado a ser indicado prioritariamente pela própria secretaria de exercício do servidor estagiário.

§ 2º O acompanhamento funcional poderá envolver as chefias e a análise do local de trabalho, bem como ser subsidiado de estudos e informações que se façam necessários.

§ 3º As chefias e o servidor estagiário darão prioridade ao atendimento de convocações para entrevistas e reuniões necessárias ao acompanhamento funcional de que trata este artigo, nas quais poderão ser indicadas medidas gerenciais e administrativas a serem adotadas.

§ 4º A análise técnica dos dados levantados no acompanhamento funcional poderá indicar a necessidade de orientação, capacitação e mudança de local de trabalho do servidor, visando melhor desenvolvimento funcional.

Art. 10 Compete às chefias e ao responsável direto acompanhar e orientar o servidor estagiário sobre as atividades do respectivo cargo, bem como informá-lo sobre as finalidades do órgão em que estiver em exercício.

Parágrafo único. O servidor deverá participar dos cursos e eventos específicos referentes às atividades do cargo para o qual foi nomeado e daqueles de desenvolvimento geral sobre a função pública, compatíveis com a sua área de trabalho, se indicado pela chefia ou pelo órgão de controle e acompanhamento do estágio probatório, desde que tal participação esteja de acordo com a necessária qualidade dos serviços.

Art. 11 O estágio probatório não será suspenso nos seguintes casos:

- I – férias;
- II – participação em programa de treinamento oficialmente instituído;
- III – participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei;



IV – participação em competição esportiva oficial, quando convocado, por até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no art. 20, §4º da Lei Complementar n.º 17/2015 e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 12 Será exonerado o servidor estagiário que, no período de seu estágio probatório, enquadrar-se em qualquer das seguintes situações:

I – não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) nas avaliações posteriores a primeira.

II – incorrer em mais de 30 (trinta) faltas não justificadas e consecutivas.

Art. 13 Será de competência do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura:

I – emitir instrumentos de avaliação para cada servidor estagiário, remetendo-os às áreas de exercício da função;

II – receber e conferir os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;

III – encaminhar para os técnicos e chefias as situações de acompanhamento funcional;

IV – manter banco de dados para controle das situações dos servidores em estágio probatório;

V – realizar todos os procedimentos necessários para desencadear os procedimentos de exoneração, quando o servidor estagiário se enquadrar em qualquer das situações previstas nos incisos do artigo anterior, concedendo-o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso escrito, pelo próprio servidor ou seu procurador.

VI – realizar os procedimentos constantes no artigo 19 deste Decreto, quando do encerramento do estágio probatório;

VII – realizar atividades pertinentes sobre o assunto estágio probatório.

Art. 14 Nos casos em que o servidor estagiário recorrer da decisão, o Departamento de Recursos Humanos remeterá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação necessária para abertura de procedimento administrativo, compreendendo memorando, instrumentos de avaliação, relatório de acompanhamento funcional, ficha funcional, o recurso e outros.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças nomeará por portaria comissão para analisar o recurso apresentado pelo servidor estagiário ou seu procurador, composta da seguinte forma:

I – um representante do Departamento de Recursos Humanos;



II – um servidor escolhido dentre os que atuam na mesma unidade de trabalho do servidor estagiário, ou um representante da categoria quando houver;

III – um representante do Departamento Jurídico.

Art. 16 Compete à comissão de que trata o artigo 15:

I – analisar os dados levantados durante o período de estágio probatório;

II – analisar as avaliações realizadas;

III – diligenciar junto ao órgão de controle e acompanhamento, quando necessário;

IV – elaborar relatório conclusivo dentro de 30 (trinta) dias a contar da nomeação da comissão, devendo o relatório conter a apreciação das avaliações proferidas pela comissão de avaliação e dos demais documentos pertinentes, e em especial as razões de defesa, propondo, justificadamente, a exoneração ou a continuidade do estágio probatório ou a confirmação do servidor estagiário no serviço público municipal;

V – remeter o relatório e os documentos que o acompanham à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 17 O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias, poderá referendar ou não o relatório da comissão de análise do recurso. Em caso negativo, poderá solicitar esclarecimentos junto aos órgãos de acompanhamento da avaliação e análise do recurso. E em caso positivo, com a indicação de exoneração, encaminhará os autos ao Chefe do Poder Executivo que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18 Os documentos de cientificação e intimação serão apresentados em duas vias ao servidor estagiário, para que, retendo uma delas, passe recibo devidamente datado da outra.

§ 1º Caso o servidor estagiário se recuse a receber a intimação da decisão, deverá o fato ser certificado, à vista de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o servidor estagiário ausente do Município, se conhecido seu endereço, será intimado via postal, em carta registrada, juntando-se o comprovante de registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Estando o servidor estagiário em lugar incerto e não sabido, será notificado mediante edital publicado no órgão oficial do Município, juntando-se o comprovante de publicação.

§ 4º Feita a intimação pessoal, por correio ou por edital, da decisão os atos serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para execução dos atos decorrentes.

Art. 19 Compete ao Departamento de Recursos Humanos juntamente com o Secretário da pasta respectiva, 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, declarar estável no serviço público municipal o servidor estagiário que cumprir o período de estágio probatório nos termos estabelecidos neste Decreto.



Art. 20 O servidor estagiário que ocupar cargo comissionado será avaliado caso a atribuição de seu cargo em comissão tiver relação com o cargo efetivo.

§1º – O servidor estagiário será notificado pela comissão para que o mesmo apresente, dentro do prazo 15 (quinze) dias, justificativas para realizar a avaliação.

§2º – Apresentada a justificativa a comissão após análise determinará:

I – Verificada a relação das atribuições do cargo comissionado com o efetivo, determinará a avaliação do estágio probatório nos moldes deste Decreto;

II – Não verificada a relação entre cargo comissionado com o efetivo, determinará a suspensão do estágio probatório até exoneração do cargo em comissão.

Art. 21 Este Decreto é composto pelos seguintes anexos:

Anexo - I – Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores do quadro Geral e do Magistério;

Anexo - II – Ficha de Notificação aos Servidores do quadro Geral e do Magistério sobre sua avaliação;

Anexo - III – Formulário de Recurso;

Anexo - IV – Resultado Final das avaliações do Estágio Probatório.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba – MG, 23 de junho de 2017.

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal em 23 de junho de 2017.

Eros Delani Felizardo Silveira
Chefe de Gabinete



DECRETO N.º 1.982/2017

“Altera o anexo I do Decreto n.º1.973 na parte que menciona” .

O Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG, no uso e gozo de suas atribuições prevista no art. 59 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º. O anexo I - Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores do quadro Geral e do Magistério, item IV, subitem 3(três), passará a ter a seguinte redação:

3. Para cada item avalie conceitualmente entre 1 a 5 pontos, sendo 5 para Excelente, 4 para Bom, 3 para Regular, 2 para Pouco Satisfatório e 1 para Insatisfatório;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 20 de Julho de 2017.

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal em 20 de Julho de 2017.

Eros Delani Felizardo Silveira

Chefe de Gabinete